	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: h99mk5j0 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 30/10/2018 Projeto de lei nº 297/2018 Protocolo nº 5945/2018 Processo nº 1301/2018
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Altera o art. 5º da Lei n.º 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo, denominado Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei n.º 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** O Presidente e os membros da Diretoria Executiva do IMAC serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprir mandato de 02 (dois) anos, após aprovação da Assembleia Legislativa, precedida de arguição pública.
>
> **Parágrafo único.** Os mandatos do Presidente e membros da Diretoria Executiva do IMAC serão de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período."

Art. 2º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa estabelecer novo procedimento para a escolha e nomeação do Presidente e membros da Diretoria Executiva do IMAC mediante sabatina e aprovação prévia da Assembleia, para garantir um mandato de 02 anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

Sendo os motivos necessários para justificar a presente proposição, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

José Domingos Fraga
Deputado Estadual